

ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º. da LC nº. 101/00)

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º. da LC nº. 101/00)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
Subtotal	0,00	Subtotal	0,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	1.600.000.000,00	Contingenciamento das dotações orçamentárias vinculadas às receitas que houver frustação de arrecadação	1.600.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	100.000.000,00	Utilização dos valores consignados no Orçamento para reserva de contingência	100.000.000,00
Subtotal	1.700.000.000,00	Subtotal	1.700.000.000,00
Total	1.700.000.000,00	Total	1.700.000.000,00

Fonte: Sefaz / SAF / Depat

Para o Anexo de Riscos Fiscais de 2025, assim como o de 2024, não houve identificação de riscos pelas áreas que tratam dos itens elencados como Passivos Contingentes no referido Demonstrativo..

Em relação às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”

Em relação às dívidas em processo de reconhecimento, as mesmas poderão ser convertidas em precatórios. No entanto, o impacto fiscal destas será refletido apenas a partir do exercício de 2026, caso aconteçam, uma vez que o Estado da Bahia adotou o regime especial de precatórios, e que o Plano de Pagamentos homologado relativo a 2025 baseou-se no estoque de precatórios existente até o dia 02/04/2024 (Emenda Constitucional nº 114/2021).

As ações judiciais movidas contra o Estado envolvem, basicamente, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, esse último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados, indenizações em geral, locações, fornecimentos; e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Estado, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização por responsabilidade civil, desapropriação e cobrança em geral, inserindo-se nestes grupos os passivos das seguintes empresas estatais: Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia - CRIBA, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - DESENVALE e Companhia de Navegação Baiana - CNB.

Cumprе esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm consequências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo às demandas em tramitação ainda não julgadas. Convém ressaltar que o Estado será vitorioso em um grande número dessas ações, pelo que delas não advirá qualquer passivo.

No quadro de Demais Riscos Fiscais Passivos constam os riscos fiscais de uma possível frustração de receita e de outros riscos fiscais.

Com relação ao risco de frustração de receita, cabe esclarecer ser muito pouco provável que as receitas totais realizadas no exercício de 2025 não alcancem os valores previstos. Entretanto, em função da sistemática de classificação por fonte e destinação de recursos, pode haver frustrações de receita pontuais, que afetem o valor previsto de arrecadação para determinada fonte de recursos. Assim, quando tal situação ocorrer, o Estado poderá adotar como providência o contingenciamento de tais valores nas diversas unidades orçamentárias.

Para os outros riscos, o quadro contempla um valor estimado de possíveis despesas com eventos fiscais imprevistos, inclusive as calamidades públicas e situações de emergência, tendo como providência a utilização dos recursos da reserva de contingência.